

PROCESSO CEE : 0317/81

INTERESSADO : JORGE GONZALES CORTEZ

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA : CONS^a: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 447/81 - CESG - APROVADO EM 18/3/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Jorge Gonzales Cortez, boliviano, nascido aos 24.01.54, em Santa Cruz de La Sierra, residente em Osasco/SP, requer a este Conselho seja declarada a equivalência de seus estudos de nível médio, realizados na Bolívia, aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Cursou:

1 - o ensino primário, com 6 anos de duração, na Escola "Mariano Ricardo Terrazas", em Cochabamba, Bolívia;

2 - o ensino secundário, com 6 anos, no Colégio La Salle, em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia. Em consequência obteve o diploma de Bachiller em Humanidades, expedido pela Universidade "Gabriel René Moreno" de Santa Cruz de La Sierra.

Prosseguiu estudos no ensino superior, Curso de Direito, durante um ano na mesma Universidade.

2) - APRECIÇÃO:

No seu curso de nível médio (quatro últimas séries do curso secundário) o interessado cumpriu o seguinte currículo:

Matemática, Língua e Literatura, Ciências Naturais, Inglês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Educação Moral (4 séries); Filosofia (3 séries); Estudos Sociais, Francês, Música, Química, História, Geografia, Educação Cívica (2 séries); Psicologia (1 série).

Os documentos apresentados estão devidamente formalizados de acordo com as exigências legais.

A situação do interessado atende à orientação deste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Os estudos de nível médio realizados por Jorge Gonzales Cortez, na Bolívia, são equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de fevereiro de 1981.

a) CONS^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981.

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente